

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral	Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo	Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria	Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria	Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora	Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas	José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS.....	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	3
ATOS PROCESSUAIS	49
SECRETARIA DAS SESSÕES	55
ATOS DO PRESIDENTE	86

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MS N. 116/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Manual para operacionalização das ações de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do instrumento de acompanhamento.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do inciso I do § 2º do art. 17 da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, '**Manual de Acompanhamento**', com a finalidade de uniformizar procedimentos de fiscalização, no exame da legalidade e legitimidade de atos sujeitos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e de avaliação do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões

[ANEXO - MANUAL DE ACOMPANHAMENTO](#)



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **28ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 09 de outubro de 2019.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2532/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/06670/2017

PROTOCOLO: 1804340

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FÁTIMA DO SUL

JURISDICIONADOS: 1. ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA 2. ILDA SALGADO MACHADO – ATUAL PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – RESULTADOS APURADOS NO EXERCÍCIO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DEMONSTRAÇÃO EM ANEXOS APROPRIADOS – CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

Examinados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais, que apresentam os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, julga-se regular a prestação de contas anual de gestão, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Fátima do Sul, exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **30ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2019.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2644/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/12880/2013/001

PROTOCOLO: 1817891

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ

RECORRENTE: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

ADVOGADO: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM - OAB/MS 8251

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – TERMO ADITIVO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS – REGULARIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.



O encaminhamento dos documentos ausentes, sanando as impropriedades apontadas, motiva a reforma da decisão para declarar a regularidade do termo aditivo e excluir a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo senhor Alberto Luiz Sãovesso, ex-Prefeito Municipal de Batayporã, para reformar a Decisão Singular DSG - G.JRPC - 2951/2017 e declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da formalização do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 82/2013, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa SS Com. de Derivados de Petróleo Ltda. E excluir a multa originariamente aplicada ao recorrente pelos termos dispositivos do inciso III da Decisão.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2646/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10842/2015/001
PROTOCOLO: 1928622
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RECORRENTE: JOSE DOMINGUES RAMOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE DO ATO – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto por José Domingues Ramos, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular DSG-G.JD - 3365/2018.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2647/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11319/2016/001
PROTOCOLO: 1813957
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RECORRENTE: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – NECESSIDADE TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE SERVIDOR E PESSOAL CONCURSADO – REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A verificação de que a contratação temporária foi legal e regularmente formalizada por excepcional interesse público motiva o provimento do recurso para registrar o ato de admissão de pessoal e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de



2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Taquarussu, para os fins de desconstituir os termos dispositivos da Decisão Singular DSG – G.MJMS - 11841/2016, proferida nos autos deste Processo (peça 14, fls. 31-33), e, desse modo: declarar a legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relativo à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de temporária de excepcional interesse público, da Sra. Rosely de Araújo, para exercer a função de Auxiliar de Sala, no âmbito da Administração Municipal de Taquarussu, dando como fundamento para esta declaração as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, e dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e excluir a multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS aplicada ao recorrente, em face dos efeitos jurídicos dos termos dispositivos do inciso precedente deste voto.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2653/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1401/2018/001

PROTOCOLO: 1968275

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RECORRENTE: RUFINO ARIFA TIGRE NETO

ADVOGADOS: ANDREY DE MORAES SCAGLIA - OAB/MS 15737 LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO - OAB/MS 19344

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE DOS ATOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo senhor Rufino Arifa Tigre Neto, ex-Secretário Municipal de Receita e Gestão de Coxim, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 4 da Decisão Singular DSG - G.JD - 11396/2018.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2696/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15794/2015/001

PROTOCOLO: 1915752

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

RECORRENTE: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

INTERESSADA: ABASTECEDORA AGROSSOL DE COMBUSTÍVEL LTDA.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE DOS ATOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo senhor Erney Cunha Bazzano Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Jardim, para excluir a



multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC02 - 606/2017.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **31ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2789/2019

PROCESSO TC/MS: TC/00566/2016/001

PROTOCOLO: 1863422

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RECORRENTE: DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094, BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS – MULTA – NÃO REGISTRO – INEFICÁCIA DOS ARGUMENTOS – TERMO DE INTIMAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – NÃO PROVIMENTO.

Verificado que a multa imposta ao Recorrente se deu pela sonegação de informações e documentos solicitados por este Tribunal, uma vez que se ficou inerte, não havendo justificativa hábil a afastá-la, a decisão recorrida deve ser mantida nos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Singular n. DSG - G.JD - 5771/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 00566/2016.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2791/2019

PROCESSO TC/MS: TC/00596/2016/001

PROTOCOLO: 1863411

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RECORRENTE: DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS – MULTA – NÃO REGISTRO – INEFICÁCIA DOS ARGUMENTOS – TERMO DE INTIMAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – NÃO PROVIMENTO.

Verificado que a multa imposta ao Recorrente se deu pela sonegação de informações e documentos solicitados por este Tribunal, uma vez que se ficou inerte, não havendo justificativa hábil a afastá-la, a decisão recorrida deve ser mantida nos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Singular n. DSG - G.JD - 5767/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 00596/2016.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator



DELIBERAÇÃO AC00 - 2792/2019

PROCESSO TC/MS: TC/02366/2013/001
PROTOCOLO: 1887179
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – IRREGULAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – RESSALVA – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LAPSO DO SETOR RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ – NÃO PROVIMENTO.

As alegações de ausência de prejuízo ao erário e de má-fé, bem como de deficiência dos setores responsáveis, não são suficientes para afastar as infrações apontadas pelo acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria de Fátima Alves Ribeiro, ex-diretora-presidente da Fundação de Cultura do Município de Campo Grande/MS, mantendo inalterados os termos do acórdão AC01 n. 2677/2017, proferido nos autos do TC/MS n. 2366/2013.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2829/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10712/2015/001
PROTOCOLO: 1881852
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILÂNDIA
RECORRENTE: MARCELINO PELARIN
ADVOGADO: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS 19.417
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DEFICIÊNCIA DE SETORES RESPONSÁVEIS E ATOS DA CONTRATAÇÃO REGULARES – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – NÃO PROVIDO.

As alegações de que o atraso no envio de documentos ocorreu em virtude da deficiência de setores responsáveis e que os atos da contratação foram julgados regulares não afastam a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Marcelino Pelarin, ex-prefeito do Município de Cassilândia/MS, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC01 da Primeira Câmara n. 1267/2017, proferido nos autos do TC/MS n. 10712/2015.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2836/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13583/2015/001
PROTOCOLO: 1865574
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO



ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

RECORRENTE: SILAS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997; LUIZ FELIPE FERREIRA – OAB/MS 13.652; DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS 15.010

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE CARÊNCIA DE PESSOAL – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – NÃO PROVIDO.

As alegações de ausência de prejuízo ao erário e de carência de pessoal para a realização dos atos administrativos e grande volume de processos não afastam a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Silas José da Silva, ex-prefeito do Município de Água Clara/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG–G.JD n. 12874/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13583/2015.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2838/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14120/2015/001

PROTOCOLO: 1896535

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

RECORRENTE: SILAS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997; LUIZ FELIPE FERREIRA – OAB/MS 13.652; DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS 15.010;

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE CARÊNCIA DE PESSOAL – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – NÃO PROVIDO.

As alegações de ausência de prejuízo ao erário e de carência de pessoal para a realização dos atos administrativos e grande volume de processos não afastam a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Silas José da Silva, ex-prefeito do Município de Água Clara/MS, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC01 n. 2044/2016, proferido nos autos do processo TC/MS n. 14120/2015.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2839/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15589/2014/001

PROTOCOLO: 1733127

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RECORRENTE: ALOÍSIO MARTINS PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – NÃO PROVIDO.



A alegação de dificuldades no período em comento, aliadas à obra no órgão, à deficiência do setor responsável pelo envio e de ausência de má-fé é insuficiente para afastar a infração decorrente do descumprimento do prazo de remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Aloísio Martins Pereira, ex-presidente da Câmara Municipal de Alcinoópolis/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G.RC n. 2105/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 15589/2014.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2840/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16111/2002/001
PROTOCOLO: 1475593
TIPO DE PROCESSO: RECURSO
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE: JOSÉ IVAN DE ALMEIDA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – EXONERAÇÃO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

Verificado que, à época em que foram solicitadas informações sobre o cumprimento da Decisão Simples, a responsabilidade era do recorrente, não há que se falar em reforma do julgado.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Ivan de Almeida, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Simples n. DS00-SECSSES-7/2012.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2865/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16817/2016/001
PROTOCOLO: 1881832
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS 19.417
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DEFICIÊNCIA DO SETOR RESPONSÁVEL – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – NÃO PROVIDO.

A alegação de deficiência do setor responsável pelo envio e de displicência de alguns agentes envolvidos é insuficiente para afastar a infração decorrente do descumprimento do prazo de remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Aluizio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG– G.RC n. 11446/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 16817/2016.



Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2867/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18615/2013/001
PROTOCOLO: 1868057
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – NÃO PROVIDO.

A multa imputada ao recorrente em razão da publicação fora do prazo do extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial do município decorre da infringência ao art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que não guarda correlação com o dispositivo legal do art. 46 da LCE n. 160/2012, fundamento da defesa, que possui como escopo a contagem e o limite de multa para a remessa intempestiva de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves, ex-diretora-presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG–G.JD n. 888/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 18615/2013.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Secretaria das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **29ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de Outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2754/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7536/2015
PROTOCOLO: 1592336
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO: GERSON GARCIA SERPA
RELATOR : CONS MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – APLICAÇÕES DOS RECURSOS – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular ao se verificar a correta instrução com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam o cumprimento das exigências legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Nioaque, exercício de 2014, gestão do Sr. Gerson Garcia Serpa, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **30ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de Outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2654/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24336/2017

PROTOCOLO: 1860776

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS

JURISDICIONADO: ANTONIO FERREIRA CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS ADMINISTRATIVOS – AMOSTRAGEM – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos que demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares, sem prejuízo da apreciação daqueles não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 179/2017, abrangendo o exercício de 2016, tendo como ordenador de despesas à época o Sr. Antônio Ferreira de Carvalho, uma vez que o exame dos atos administrativos, realizada por meio de amostragem na auditoria e consignada na reanálise ANA – 2ICE – 27209/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente e; pelo arquivamento destes autos, após trânsito em julgado da decisão.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2656/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24337/2017

PROTOCOLO: 1860775

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS

JURISDICIONADO: ANTONIO FERREIRA CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS ADMINISTRATIVOS – AMOSTRAGEM – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos que demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares, sem prejuízo da apreciação daqueles não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde



de Deodápolis, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 175/2017, abrangendo o exercício de 2015, tendo como ordenador de despesas à época o Sr. Antônio Ferreira de Carvalho, uma vez que o exame dos atos administrativos, realizada por meio de amostragem na auditoria e consignada na reanálise ANA – 2ICE – 27187/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente e; pelo arquivamento destes autos, após trânsito em julgado da decisão.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2660/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7530/2018
PROTOCOLO: 1903368
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO: PAULO SERGIO DE ABREU
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – AMOSTRAGEM – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos que demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares, sem prejuízo da apreciação daqueles não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Câmara Municipal de Brasilândia, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 14/2018, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2017, tendo como Ordenador de Despesas à época o Sr. Paulo Sérgio de Abreu, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório evidencia conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados posteriormente e; pelo arquivamento do processo, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2667/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7604/2013
PROTOCOLO: 1419261
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO: LETIZIA MARIA GOUVEA PINHEIRO MURANO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

EMENTA - AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – REMESSA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

A prática de atos administrativos em desconformidade com as disposições constitucionais, legais ou regulamentares constitui infração administrativa, que motiva a declaração de irregularidade, impondo a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos e procedimentos administrativos apontados no Relatório de Auditoria n.º 1/2013, realizada na Câmara Municipal de Bela Vista, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012: Ausência de Remessa de



Contrato Administrativo; pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Letizia Maria Gouvea Pinheiro Murano, Ex-Presidente da Câmara e; pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2710/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8189/2015/001
PROCOLO: 1937980
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
RECORRENTE: JORGE JUSTINO DIOGO
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS – NÃO PROVIDO.

O simples decurso do prazo estabelecido para remessa de documentos é suficiente para que a penalidade seja imposta, ainda que não tenha havido desídia ou má-fé por parte do gestor.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário formulado pelo Sr. Jorge Justino Diogo, mantendo-se inalterados os comandos da Decisão Singular DSG-G.JD-4433/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1554, do dia 24 de maio de 2017, em razão da ausência de fundamentos capazes de modificar o Decisum recorrido.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2723/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5428/2018
PROCOLO: 1904068
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO: NELO JOSÉ DA SILVA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÂMARA MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENCAMINHAMENTO – COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE OFENSA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a remessa dos documentos, será determinado o arquivamento dos autos de apuração de responsabilidade, considerando a perda do objeto processual diante da ausência de ofensa ao dever de prestar contas. O atraso no envio deve ser analisado no próprio processo da prestação de contas, para fins de economia e unidade da jurisdição.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em arquivar a Apuração de Responsabilidade, pela perda de objeto, em razão da constatação de que os documentos foram entregues, conforme dispõe com fulcro no art. 11, V, “a”, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2747/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8498/2015/001



PROCOLO: 1740321
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RECORRENTE: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE DOLO OU PREJUÍZO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A declaração da regularidade do procedimento somada ao entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, ponderando cada situação e relevância, diante da inexistência de qualquer indício de dolo ou prejuízo, e prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, permite a alteração do juízo formado para excluir multa imposta pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, para reformar a Decisão Singular n. 2095/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1294, do dia 28 de março de 2016, para o fim de excluir os comandos dos “Itens II e III”, isentando a Recorrente da sanção imposta pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, nos termos dos julgados precedentes e ante a ausência de prejuízos pelo atraso; mantendo-se inalterados os demais comandos do Decisum.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2751/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2930/2015/001
PROCOLO: 1756377
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO:FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONVÊNIO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – CUMPRIMENTO DO PRAZO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A comprovação de que não houve rompimento do prazo preconizado nos comandos da Instrução Normativa vigente à época, impõe a exclusão da multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul à época, Senhor Flávio da Costa Brito Neto, alterando-se os comandos do Acórdão AC01-1600/2016, para excluir o item “2”, extinguindo a multa pela intempestividade, na medida em que a remessa da prestação de contas foi tempestiva.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2759/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9009/2016/001
PROCOLO: 1905534
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE: MARIO ALBERTO KRUGER
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – PUBLICIDADE DO ATO – MULTA INCABÍVEL – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DO ENCAMINHAMENTO – AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE – MANUTENÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO.

O descumprimento do prazo para a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial não vicia a contratação, ao demonstrar o cumprimento das diretrizes traçadas quanto à publicidade do ato, impondo ressalva à regularidade do feito, sendo incabível, contudo, a aplicação de multa ao gestor, a qual deve ser excluída.

A ausência de justificativa ou excludente de responsabilidade quanto à remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas, evidenciando mera insatisfação com o julgado, impõe a manutenção da multa aplicada ao recorrente para essa infração. Provimento parcial.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Mario Alberto Kruger, para o fim de modificar o comando do item II da Decisão Singular n. 18543/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1672, do dia 23 de novembro de 2017, para arbitrar apenas multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do envio intempestivo de documentos e informações ao Tribunal de Contas, mantendo inalterados os demais comandos do Decisum.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2766/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8940/2013/001

PROTOCOLO: 1755472

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

RECORRENTE: LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DE NOTAS DE EMPENHOS DE DESPESAS, NOTAS FISCAIS E ORDENS DE PAGAMENTOS – MULTA – IRREGULARIDADE – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – INSUFICIENTES – MULTA ATENUADA – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – PARCIAL PROVIMENTO.

Evidente a divergência entre o valor empenho e o efetivamente liquidado e pago, posterior à apresentação de documentos em sede recursal, não há que se falar em reforma do acórdão que declarou a irregularidade da execução financeira contratual. Contudo, a parcial regularização, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os critérios para mensuração das sanções previstas, permite a redução da multa arbitrada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Leandro Peres de Matos, para o fim de alterar o juízo antes formado no Acórdão AC01-G.JRPC-475/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1392, do dia 18 de agosto de 2016, no sentido de alterar o item “II”, para atenuar a multa ao montante de 50 (cinquenta) UFERMS, mantendo inalterados os demais itens.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2843/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3795/2014

PROTOCOLO: 1488965

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI

JURISDICIONADO: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – REGISTRO DO INVENTÁRIO – SALDO BANCÁRIO REGISTRADO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – DIVERGÊNCIAS – INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A verificação de impropriedades que contrariam norma legal e disposições da Instrução Normativa do Tribunal, caracterizando as infrações, impõe a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amambai, exercício de 2013, gestão do Sr. João Ramão Pereira Ramos, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos, com aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, devendo o valor da multa ser pago em favor do FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2859/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7938/2015

PROCOLO: 1600848

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI

JURISDICIONADO: WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DECRETOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO IDÊNTICO AO OBSERVADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – VALOR APRESENTADO NA CONTA RESULTADOS ANTERIORES NÃO CORRESPONDENTE AO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR ENCAMINHADO DIVERGENTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

A verificação de impropriedades que contrariam norma legal e disposições da Instrução Normativa do Tribunal, caracterizando as infrações, impõe a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Wladimir de Souza Volk, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos, com aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, devendo o valor da multa ser pago em favor do FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **31ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de Outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2784/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3191/2013/001

PROCOLO: 1868392

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RECORRENTE: CARLOS AMERICO GRUBERT
ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE NOTAS DE EMPENHOS, COMPROVANTES DE DESPESAS REALIZADAS E ORDENS DE PAGAMENTO EFETUADAS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTOS – PROVIMENTO NEGADO.

Insuficientes os documentos apresentados para afastar a irregularidade da prestação de contas, é negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Carlos Américo Grubert, Ordenador da Despesa enquanto Prefeito do Município de Jardim/MS, mantendo-se integralmente os comandos do Acórdão AC01-146/2017, nos exatos termos do que fora prolatado.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2786/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4952/2015/001
PROTOCOLO: 1860390
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RECORRENTE: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
ADVOGADO: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS - OAB/MS 5916
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – PORTARIA REVOGADA – APRESENTAÇÃO DE NOVA PORTARIA PUBLICADA APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES COM EFEITOS RETROATIVOS – IMPROPRIEDADE NÃO AFASTADA – PROVIMENTO NEGADO.

A lei é clara ao determinar que a publicação de nomeação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio deve ocorrer antes da realização do certame, e, conforme a legislação atinente ao Pregão Presencial, em especial o parágrafo 4º do artigo 51 do Diploma Licitatório, tem-se o prazo máximo de um ano para investidura no cargo. A apresentação de nova portaria publicada após a abertura dos envelopes, com efeitos retroativos imediatamente anterior à época da abertura, não afasta a falha verificada no procedimento licitatório, decorrente da designação do pregoeiro e equipe através de portaria com prazo de vigência indeterminado, que fere frontalmente as orientações legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo Ordenadora da Despesa e ex-Secretária Municipal de Nova Andradina/MS, mantendo-se integralmente os comandos do Acórdão AC02-1262/17, nos exatos termos do que fora prolatado.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2795/2019

PROCESSO TC/MS: TC/67137/2011/001
PROTOCOLO: 1893101
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO



RECORRENTE: GETULIO FURTADO BARBOSA

ADVOGADOS: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO - OAB/MS 10.094 BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECURSO PROTETATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

A ausência da apresentação de qualquer documento que pudesse sanar as irregularidades apontadas pelo acórdão recorrido, mesmo depois de intimado o recorrente no processo principal, evidencia interposição de recurso meramente protetatório, ao qual deve ser negado provimento.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto por Getúlio Furtado Barbosa, Ex-Prefeito do Município de Figueirão, mantendo-se, dessa forma, integralmente os comandos do Acórdão AC02 – 2884/2017 nos termos em que fora prolatado.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2818/2019

PROCESSO TC/MS: TC/73637/2011/001

PROTOCOLO: 1806278

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RECORRENTE: JÁCOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTA – SÚMULA 52 – REDUÇÃO DE MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

Conforme dispõe a Súmula TCE/MS nº 52, as contratações temporárias na área de saúde são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância da respectiva função para a comunidade e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles **direitos**. Observado que a contratação atendeu aos ditames legais, o ato de admissão é passível de registro, sendo cabível reduzir a multa aplicada, para que tenha efeito pedagógico.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal à época de Guia Lopes da Laguna - MS, Sr. Jácomo Dagostin, devendo alterar a Decisão Singular DSG – G.JRPC – 223/2017, nos seguintes: Pelo Registro da contratação do servidor, Sr. José Albuquerque de Almeida Filho, na função de dentista; Pela Exclusão da multa aplicada no item IV, “a”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 223/2017; Pela Redução da multa aplicada no item IV, “b”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 223/2017 para o valor correspondente a 10 (dez) UFERMS; Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2823/2019

PROCESSO TC/MS: TC/73687/2011/001

PROTOCOLO: 1806256

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RECORRENTE: JÁCOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTA – SÚMULA 52 – REDUÇÃO DE MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

Conforme dispõe a Súmula TCE/MS nº 52, as contratações temporárias na área de saúde são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância da respectiva função para a comunidade e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos. Observado que a contratação atendeu aos ditames legais, o ato de admissão é passível de registro, sendo cabível reduzir a multa aplicada, para que tenha efeito pedagógico.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal à época de Guia Lopes da Laguna - MS, Sr. Jácomo Dagostin, devendo alterar a Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8206/2016, nos seguintes: pelo Registro da contratação da servidora, Sr.ª Rossana Botareli Cesar, na função de nutricionista; pela Exclusão da multa aplicada no item IV, “a”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8206/2016; pela Redução da multa aplicada no item IV, “b”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8206/2016 para o valor correspondente a 10 (dez) UFERMS.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2825/2019

PROCESSO TC/MS: TC/73689/2011/001
PROTOCOLO: 1806298
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RECORRENTE: JÁCOMO DAGOSTIN
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTA – SÚMULA 52 – REDUÇÃO DE MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

Conforme dispõe a Súmula TCE/MS nº 52, as contratações temporárias na área de saúde são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância da respectiva função para a comunidade e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos. Observado que a contratação atendeu aos ditames legais, o ato de admissão é passível de registro, sendo cabível reduzir a multa aplicada, para que tenha efeito pedagógico.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal à época de Guia Lopes da Laguna - MS, Sr. Jácomo Dagostin, devendo alterar a Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8204/2016, nos seguintes: pelo Registro da contratação do servidor, Sr. Sérgio Antônio Rodrigues Novo, na função de dentista; pela Exclusão da multa aplicada no item IV, “a”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8204/2016 e pela Redução da multa aplicada no item IV, “b”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8204/2016 para o valor correspondente a 10 (dez) UFERMS.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2826/2019

PROCESSO TC/MS: TC/73838/2011/001
PROTOCOLO: 1755147
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA



RECORRENTE: JACOMO DAGOSTIN
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTA – SÚMULA 52 – REDUÇÃO DE MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

Conforme dispõe a Súmula TCE/MS nº 52, as contratações temporárias na área de saúde são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância da respectiva função para a comunidade e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos. Observado que a contratação atendeu aos ditames legais, o ato de admissão é passível de registro, sendo cabível reduzir a multa aplicada, para que tenha efeito pedagógico.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal à época de Guia Lopes da Laguna - MS, Sr. Jácomo Dagostin, devendo alterar a Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8017/2016, nos seguintes: pelo Registro da contratação do servidor, Sr. Mário Júnior Fernandes Gregório, na função de agente de saúde; pela Exclusão da multa aplicada no item IV, “a”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8017/2016; pela Redução da multa aplicada no item IV, “b”, da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 8017/2016 para o valor correspondente a 10 (dez) UFERMS.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2830/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2829/2013/002
PROTOCOLO: 1938215
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADA: PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA - OAB/MS 19.417
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LEGALIDADE DOS ATOS – AUSÊNCIA DE DOLO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Utilizando-se do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, analisado o caso concreto e verificado que o atraso na remessa da documentação não ocasionou prejuízos, seja para instrução do processo perante este Tribunal de Contas seja ao erário, bem como inexistente dolo ou má-fé do agente público no sentido de furtrar-se ao dever de prestar contas, é razoável a exclusão da multa arbitrada pela intempestividade na remessa de documentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS à época, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, alterando-se os comandos do Acórdão AC01- 1257/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1714, do dia 08 de fevereiro de 2018, para excluir o item “IV”, extinguindo a multa em relação ao recorrente.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2834/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5915/2015/001
PROTOCOLO: 1892493
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE: ADAO UNIRIO ROLIM
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – CUMPRIMENTO DO PRAZO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A comprovação da tempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas impõe o provimento do recurso para excluir a multa indevidamente arbitrada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS à época, Senhor Adão Unírio Rolim, mantendo-se os comandos da Deliberação AC01 2083/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1650, do dia 20 de outubro de 2017, no seguinte sentido: excluir os “itens II e III”, referentes à aplicação de multa ao Sr. Adão Unírio Rolim, por não ter se configurado a intempestividade na remessa; mantendo-se inalterados os demais itens.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2837/2019

PROCESSO TC/MS: TC/690/2013/001
PROTOCOLO: 1961106
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
RECORRENTE: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT – OAB/MT 10664
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LEGALIDADE DOS ATOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – PROVIMENTO – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Analisado o caso concreto e observada a legalidade dos atos, utilizando-se do princípio da razoabilidade e da necessidade de adequação da medida imposta, é cabível excluir a multa aplicada ao recorrente, e enviar recomendação ao jurisdicionado para que passe a observar com maior rigor as normas aplicáveis à matéria, especialmente no que cinge à remessa de documentação dentro do prazo exigido ao órgão competente para a fiscalização.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela Ex-Secretária Municipal de Educação de Corumbá MS, Senhora Roseane Limoeiro da Silva Pires, e reformar o Acórdão da Primeira Câmara n. 2121/2017, prolatado na 19ª Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2017, para o fim de excluir os comandos dos “Itens II e III”, isentando a Recorrente da sanção imposta pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, nos termos dos julgados precedentes e ante a ausência de prejuízos pelo atraso; mantendo-se inalterados os demais comandos do Decisum.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2854/2019

PROCESSO TC/MS: TC/67184/2011/001
PROTOCOLO: 1653087
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RECORRENTE: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS



EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – AUSÊNCIA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – RECOMENDAÇÃO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REDUÇÃO DA MULTA – PARCIAL PROVIMENTO.

Verificado que a ausência da comprovação da publicação do extrato do termo aditivo constitui a única ressalva da contratação, em observância ao princípio da razoabilidade, é possível reduzir a penalidade aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Getúlio Furtado Barbosa, exPrefeito Municipal de Figueirão, para alterar o item “2” , reduzindo-se a multa para 10 (dez) UFERMS, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão AC02- G.ICN – 958/2015.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2858/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5164/2009/001
PROTOCOLO: 1707185
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – OMISSÃO – DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – MULTA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – DESPROVIMENTO.

A ausência de documentos de remessa obrigatória, restando clara a infração à norma legal diante das irregularidades apontadas e devidamente fundamentadas, impede a reforma do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela pelo Ex-Prefeito do Município de Laguna Carapã MS, Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, mantendo-se inalterados os comandos do Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas n. 33/2016, deliberado na 24ª Sessão Ordinária, do dia 24 de novembro de 2015, em razão da ausência de fundamentos e documentos capazes de modificar o Decisum recorrido.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2870/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7685/2013/001
PROTOCOLO: 1827068
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RECORRENTE: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
ADVOGADOS: ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR – OAB/MS 8112 PAULO LOUREIRO PHILBOIS – OAB/MS 19172
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE NOTA DE EMPENHO – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – MULTAS – JUNTADA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE SANADA – EXCLUSÃO DE MULTA – REGULARIDADE – ATRASO COMPROVADO – PROVIMENTO PARCIAL.



Apresentados os documentos ausentes, que afastam as impropriedades apontadas, deve ser declarada a regularidade da execução financeira contratual, excluindo a sanção imposta em razão da ausência de tais documentos.

O simples decurso do prazo estabelecido para remessa de documentos é suficiente para que a penalidade seja imposta, independente da ausência de prejuízo, e, inexistindo qualquer excepcionalidade que possa justificar a remessa intempestiva, permanece a infração ao dever de prestar contas dentro do prazo. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pelo Ex- Prefeito do Município de Ivinhema MS, Senhor Éder Wilson França Lima, para reformar os comandos do Acórdão da Primeira Câmara n. 467/2016, prolatado na 25ª Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2015, no seguinte sentido: modificar o comando do “Item I, b”, para declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 99/2013, com fundamento nas disposições do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; modificar o comando do “Item II”, para excluir a alínea “a” relativamente à multa de 50 (cinquenta) UFERMS; manter inalterados os demais comandos do Decisum.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2876/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3405/2015/001
PROTOCOLO: 1707040
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MS
RECORRENTE: SÉRGIO DE PAULA
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – REMESSA INTEMPESTIVA DO CONTRATO – MULTA – DOCUMENTAÇÃO EFETIVAMENTE APRESENTADA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA ANÁLISE DO TERMO – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO FACULTATIVA – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificada a efetiva apresentação da documentação, ainda que a destempo de 12 dias, não implicando prejuízo a análise do feito e a não obrigatoriedade da apresentação do Termo de Transferência de Cargo, o provimento do recurso é medida que se impõe, devendo ser excluída a multa indevidamente arbitrada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Secretário de Estado da Casa Civil de MS à época, Senhor Sérgio de Paula, para o fim de alterar o juízo antes formado no feito – Deliberação AC-00 – 1453/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1236, do dia 04 de dezembro de 2015 – e excluir os comandos dos itens “II” e “III”, referentes à imposição de multa mantendo-se inalterado o item “I”.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2879/2019

PROCESSO TC/MS: TC/641/2017/001
PROTOCOLO: 1958781
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RECORRENTE: MARCELO PIMENTEL DUALIBI
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.



Utilizando-se do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, analisado o caso concreto e verificado que o atraso na remessa da documentação não ocasionou prejuízos, seja para instrução do processo perante este Tribunal de Contas seja ao erário, bem como inexistente dolo ou má-fé do agente público no sentido de furtrar-se ao dever de prestar contas, é razoável a exclusão da multa arbitrada pela intempestividade na remessa de documentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal de Camapuã/MS à época, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, alterando-se os comandos da Decisão Singular DSG-G.RC-8102/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1856, do dia 11 de setembro de 2018, para excluir os itens “II” e “III”, extinguindo a multa em relação ao recorrente.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2882/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7862/2017

PROTOCOLO: 1810668

TIPO DE PROCESSO: REVISÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – ALEGAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL EM APLICAR MULTA AO CHEFE DO EXECUTIVO – ALEGAÇÃO INSUFICIENTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OU FATO NOVO – IMPROCEDÊNCIA.

A alegada incompetência do TCE para aplicar multa ao chefe do executivo não prospera ao verificar que o julgado do STF, em qual se fundamenta o pedido, trata de casos de inelegibilidade, bem como o art. 71 da CF/88 não impede que esta Corte aplique multa e a Lei Orgânica deste Tribunal prevê a sanção, independente da existência ou não de dano ao erário.

A ausência de documento ou fato novo, que justificasse que o julgamento realizado pudesse ser alterado, mantendo-se assim, a irregularidade inicial, tal como, a intempestividade no envio dos documentos, motiva a improcedência do pedido de revisão.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em julgar improcedente o Pedido de Revisão, formulado pelo Prefeito Municipal de Ladário/MS, Sr. José Antônio Assad e Faria, devendo manter inalterada a Decisão Singular DSG – G.JRPC– 120/2017, nos termos em que foi posta.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2886/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4962/2017

PROTOCOLO: 1654495

TIPO DE PROCESSO: REVISÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS

REQUERENTE: DIRCEU BETTONI

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MARCHIORI PERÍCOLO - OAB/MS 12.477

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – BALANCETES MENSIS – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE CULPA – IMPROCEDÊNCIA.

Evidente o cometimento da infração, não há outra posição a ser tomada por este Tribunal de Contas, que não a manutenção da sanção imposta, motivo pelo qual se julga improcedente o pedido de revisão.



ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em julgar improcedente o Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Dirceu Bettoni, responsável pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranhos à época, mantendo-se inalterados os comandos da decisão DSG-G.RC-3048/2014 (TC/119.563/2012), em razão face da inconsistência das alegações.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Secretaria das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

Segunda Câmara

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **26ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 29 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1011/2019

PROCESSO TC/MS: TC/102681/2011
PROTOCOLO: 1219570
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO: JORGE LUIS DE LUCIA
INTERESSADO: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
VALOR: R\$ 3.021.720,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – NÃO COMPROVAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

A formalização dos termos aditivos é declarada irregular sendo ausente a documentação de remessa obrigatória, assim como a execução financeira, constatado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais não conferem entre si, não demonstrando a liquidação integral nos moldes do objeto pactuado, o que constitui infração à prescrição legal e sujeita o responsável à aplicação de multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), originado do procedimento licitatório Pregão Presencial N.º 45/2011, celebrado entre o município de Dourados e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda, e a irregularidade da execução financeira da contratação em análise, com aplicação de multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Sr. Jorge Luis De Lucia, Secretário à época dos fatos, pelo não encaminhamento de documentos referentes ao 1º e 3º termos aditivos e o não encaminhamento do 2º termo aditivo, e multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFERMS também ao Sr. Jorge Luis De Lucia, pelo não encaminhamento de documentos referentes à execução financeira do contrato, e concessão do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **27ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 05 de novembro de 2019.



DELIBERAÇÃO AC02 - 1041/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13920/2015
PROTOCOLO: 1618274
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADOS: FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
INTERESSADA: F. A. VASUM
VALOR: R\$ 77.750,00
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA.

A formalização dos termos aditivos é declarada regular ao evidenciar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos, ressalvada a remessa intempestiva de documentos, que constitui infração e sujeita o gestor à multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2015, celebrado pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa F. A. Vasum, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização 2º Termo Aditivo remetido fora do prazo previsto, e aplicação de multa ao ex-presidente Anivaldo Moraes de Almeida, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos; e pela concessão do prazo de 60 dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1043/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17771/2014
PROTOCOLO: 1558136
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADA: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA. ME.
VALOR: R\$ 364.523,05
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao verificar que contém os elementos essenciais previstos na lei de licitações, assim como a formalização dos termos, ressalvando a remessa dos documentos fora do prazo ao Tribunal de Contas dos Termos Aditivos, que constitui infração e sujeita o gestor à multa. A execução financeira é declarada regular ao demonstrar que o valor contratado foi devidamente processado, sendo empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato n. 97/2014, celebrado entre o Município de Alcinoópolis e a empresa Supermercado Colombi Ltda ME; a regularidade com ressalva da formalização dos Termos Aditivos (1º ao 5º), sendo a ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo dos 1º, 2º, 3º e 5º Termos Aditivos a este Tribunal de Contas, pela aplicação de multa ao Ex-Prefeito Municipal, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa fora do prazo dos documentos a este Tribunal de Contas, com a concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), com a consequente comprovação nos autos no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.



Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1047/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19883/2017
PROTOCOLO: 1846510
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO: DERLEI JOÃO DELEVATTI
INTERESSADAS: 1. ANNYE OVELAR – ME 2. HOSETECH INFOTMÁRICA EIRELI – ME
VALOR: R\$ 418.987,28
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – MULTA.

O procedimento licitatório é declarado regular ao estar instruído com todos os documentos necessários e observar o cumprimento das disposições legais pertinentes, assim como formalização da ata de registro de preços que contém todas as cláusulas obrigatórias previstas na lei, apresentando requisitos e condições essenciais para a sua correta utilização, ressalvada a publicação fora do prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações, que sujeita o gestor à multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial sob n. 31/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2017, realizados pelo Município de Porto Murtinho/MS, ressalvada a publicação fora do prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações; com aplicação de multa ao Sr. Derlei João Delevatti, Ordenador da Despesa e Prefeito de Porto Murtinho/MS, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da inobservância do prazo legal para a publicação, e concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do Acórdão do TCE/MS, para pagamento da multa - e comprovação do seu recolhimento - em favor do (FUNTC).

Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **28ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 12 de novembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1067/2019

PROCESSO TC/MS: TC/02690/2016
PROTOCOLO: 1671254
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADOS: VAGNER GOMES VILELA ZENAIDE CENTURIAO BARROS
INTERESSADO: GENISIA SILVA DE JESUS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ADMISSÕES SUCESSIVAS – DETERMINABILIDADE DO PRAZO – TEMPORARIEDADE – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS – APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE.

O ato de admissão de pessoal, realizado por meio de contratação temporária, não deve ser registrado ao se verificar violação à norma Constitucional, por realização de contratações sucessivas do mesmo agente para exercer a mesma função, que evidencia ausência de determinabilidade do prazo de contratação, de temporariedade e de excepcionalidade de situação de interesse público, em detrimento à obrigatoriedade da realização de concurso público. A infração à norma legal e constitucional implica o não registro do ato e sujeita o responsável à multa, sendo cabível recomendação ao Titular do



Executivo Municipal para que adote procedimentos necessários à realização de concurso público, assim como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de apurar possível ocorrência de prática de ato de improbidade em decorrência da violação reiterada às disposições constitucionais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo não registro da contratação por tempo determinado de Genisia Silva de Jesus realizada pelo Município de Jaraguari/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de professora durante o período de 02/03/2015 a 28/08/2015 por violar os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal e dos incisos II e IX do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (contratação reiterada do mesmo agente para exercer a mesma função sem a realização de concurso público); a aplicação de multa a Zenaide Centurião Barros, Autoridade Contratante, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFRMS pela violação reiterada às disposições dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal e dos incisos II e IX do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 181, I, do Regimento Interno; e concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para comprovação do recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, sob pena de cobrança executiva judicial; pela recomendação ao Titular do Executivo Municipal em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado à composição do quadro permanente de servidores do Município como preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, e pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para, caso ainda não tenha feito, adotar as medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de apurar possível ocorrência de prática pela Autoridade Contratante de ato de improbidade - tipificado no art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92 - em decorrência da violação reiterada às disposições do art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1068/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1781/2018
PROTOCOLO: 1888133
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
INTERESSADOS: AUTO POSTO JACARÉ LTDA./ KLESZCZ RANGHETTI & CIA LTDA./MENGÃO AUTO POSTO LTDA
VALOR: R\$ 1.606.324,16
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao verificar que se desenvolveu em consonância com os ditames legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório - Pregão Presencial n. 90/2017, realizado pelo Município de Iguatemi - MS e as empresas Auto Posto Jacaré LTDA, Kleszcz Ranghetti & Cia LTDA e Mengão Auto Posto LTDA, por atendimento às disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1075/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16206/2013
PROTOCOLO: 1447016
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
INTERESSADO: TREIS E SANTOS LTDA



VALOR: R\$ 334.662,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A execução financeira do Contrato é regular quando verificado que a despesa foi corretamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 99/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Treis e Santos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1076/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17627/2013

PROTOCOLO: 1453028

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

JURISDICIONADOS: MARIO VALÉRIO EVINEI ARCE DA SILVA OLIVEIRA IREU NATAL BARROS

INTERESSADO: AUTO POSTO BAENA LTDA

VALOR: R\$ 1.059.023,41

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DO SALDO CONTRATADO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A formalização do Contrato e a do seu termo aditivo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares. A execução financeira demonstrada de acordo com a legislação pertinente, comprovando por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento a liquidação da despesa, porém, prejudicada em razão da não inscrição em restos a pagar do saldo contratado, conforme orientação da AGU, é julgada regular com ressalva, ensejando recomendação aos atuais gestores para que observem as normas que regem a Administração Pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 235/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Auto Posto Baena Ltda., e do seu termo aditivo e a regularidade, com ressalva dos atos de execução do objeto contratado, em razão da não inscrição em restos a pagar do saldo contratual, em dissonância às disposições constantes do art. 57 da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 59, I e II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas e responsáveis o Sr. Mário Valério, a Sra. Evinei Arce da Silva Oliveira e o Sr. Ireu Natal Barros, e emitir recomendação aos atuais gestores para que observem as normas que regem a Administração Pública, em especial as Leis n. 8666/93 e a Orientação Normativa/AGU n. 39/2011.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1077/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19166/2014

PROTOCOLO: 1462409

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
VALOR: R\$ 189.600,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

O termo aditivo ao Contrato é julgado regular ao demonstrar conformidade com as normas legais, assim como a execução financeira quando verificado que a despesa foi corretamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago. A remessa intempestiva dos documentos constitui infração que atrai a imposição de multa, entretanto, verificado que a conduta não trouxe danos ou prejuízos ao erário, e analisado o caso concreto, como medida suficiente, emite-se recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos da remessa de documentos a esta Corte.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 147/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda, constando como responsável o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a regularidade do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1085/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10082/2018
PROTOCOLO: 1928806
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO: EDSON STEFANO TAKAZONO
INTERESSADO: FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA-ME
VALOR: R\$ 204.000,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 46/2018, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 219/2018, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Fátima Vídeo Eletrônica Ltda – ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Secretaria das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**



Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14934/2019

PROCESSO TC/MS: TC/02798/2016

PROTOCOLO: 1671613

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS

RESPONSÁVEL: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

- *Ementa*

ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE MÚSICA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE CONTRATANTE. JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES. NÃO REGISTRO. REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N. 38/2012. MULTA.

- *Relatório*

Trata-se de processo de admissão de pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **Kelflin Dalence do Nascimento** realizada pelo Município de Ladário/MS para exercer a função de instrutor de música durante o período de 20 de maio de 2014 a 20 de novembro de 2014 conforme Contrato s/n de folhas 54-55.

Após considerar que *“a contratação não se caracteriza como de necessidade temporária e excepcional interesse público, pois é uma situação corriqueira, e não é temporária, já que ao término da vigência o Município terá de contratar novamente”* a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária se manifestou pelo não registro do ato e destacou a remessa intempestiva de documentos ao SICAP (f. 57-59).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante também opinou pelo não registro, pois *“a contratação não demonstra a necessidade de excepcional interesse público, por se tratar de uma atividade de caráter contínuo rotineiro e permanente da administração”* (f. 60-62).

Considerando que o Gestor apontou o art. 80, III, da Lei Autorizativa do Município como embasamento legal; que o fundamento apontado autoriza o Município a contratar servidor para ocupar posto de trabalho vago em virtude de afastamento ou desligamento de servidor diligencieie solicitando esclarecimentos à Autoridade Contratante que apresentou os documentos de folhas 78-115.

Conduzidos os autos à DFAPGP para análise dos documentos apresentados, a equipe técnica ratificou a análise anterior e se manifestou novamente pelo não registro (f. 158-159).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou novamente pelo não registro e aplicação de multa ao Responsável.

- *Legalidade da admissão*

Para se utilizar da contratação por tempo determinado, em consonância com o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, é imprescindível a existência concomitante de três requisitos: situação de excepcional interesse público, temporariedade da necessidade e hipótese prevista em lei.

A admissão de pessoal a termo deve objetivar situações anormais, urgentes, incomuns e extraordinárias que molestem as necessidades administrativas, não se admitindo dissimulação na investidura em cargos públicos à margem do concurso público e para além das ressalvas constitucionais, pois o preceito normativo trazido no artigo 37, IX, da Constituição Federal é bem claro ao estabelecer que *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.



A contratação temporária é modalidade que mitiga a necessidade de realização de concurso público, dessa forma é imperioso que o Jurisdicionado demonstre à presença do caráter excepcional, do tempo determinado e a previsão em lei. Visando dar maior efetividade a esta forma de recrutamento de pessoal a Constituição Federal deu autonomia a cada Ente da Federação para estabelecer, por meio de lei, as hipóteses e situações que autorizam a contratação temporária de servidor.

No Município de Ladário/MS a Lei Complementar Municipal n. 47/2009 regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público.

O Gestor apontou o art. 80, III, da Lei Autorizativa como fundamento legal da contratação, ocorre que o dispositivo citado autoriza o Município a contratar servidor para ocupar posto de trabalho vago em virtude de afastamento ou desligamento de servidor por até seis meses.

Tendo em vista o embasamento legal apontado pelo Gestor; que o fundamento apontado autoriza o Município a contratar servidor para ocupar posto de trabalho vago em virtude de afastamento ou desligamento de servidor; que não consta nos autos informação acerca do servidor substituído; diligencieie solicitando esclarecimentos à Autoridade Contratante.

Em resposta o Gestor aduziu, em suma que:

“O cargo de Instrutor de Música não havia sido previsto no concurso público vigente à época. Declamando assim a inexistência de vaga. A contratação em tela foi efetivada para atender as demandas criadas pelo desenvolvimento do Projeto SEMEAR. Tal Projeto tem como finalidade democratizar o acesso às atividades de qualidade, sócio educacionais, culturais e esportivas, para crianças e adolescentes da cidade de Ladário, em idade escolar e devidamente matriculadas e frequentes na educação básica. A contratação foi assim efetivada considerando o que consta no Art. 205 e 206, VII, da Constituição Federal. A alternativa encontrada para atender as necessidades dos municípios, foi a contratação temporária através de processo seletivo simplificado do servidor em tela.

A situação sob análise, ao contrário do pontuado pela ÍCAP, deve merecer julgamento de sua regularidade e legalidade, mormente a se considerar que não existe a separação ditada pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal quanto às atividades a serem desempenhadas em caráter eventual, temporária ou excepcional e, de outro lado, atividades de caráter regular e permanente. Essa é a lição que o Supremo Tribunal Federal deixou expressa e explícita via do v. Acórdão proferido na AD 3.068/DF, relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 23.9.2005

Ademais, o Supremo Tribunal Federal no RE 848.826 fixou a tese de que os Prefeitos Municipais, como Chefes do Poder Executivo, somente podem sofrer julgamento de seus atos (de Governo e de Gestão), pelo Poder Legislativo. Então, falecendo competência ao Tribunal de Contas para o julgamento do Chefe do Poder Executivo, não há que se falar em possibilidade jurídica válida de se impor ao mesmo a aplicação de penalidade de multa”.

Do exposto resta evidente que o cerne da questão não foi esclarecido, pois o Gestor apontou o art. 80, III, da Lei Autorizativa como fundamento legal da contratação, ocorre que o dispositivo citado autoriza o Município a contratar servidor para ocupar posto de trabalho vago em virtude de afastamento ou desligamento de servidor por até seis meses. Ocorre que o Gestor nada mencionou acerca do assunto, dessa forma não há como considerar válido embasamento legal apontado.

Quanto ao posicionamento dos órgãos de apoio desta Corte de Contas combatido nas respostas apresentadas, acerca da negativa do registro por se tratar de função previsível e permanente da Administração Pública não prospera, pois entendo que no desenvolver das funções da Administração Pública todas as atividades são relevantes ao bom funcionamento da máquina pública, ao contrário, não haveria necessidade da existência do cargo. O que caracteriza o excepcional interesse público de determinada admissão não diz respeito à natureza da atividade, se de caráter permanente, contínuo ou rotineiro da administração, mas sua transitoriedade ocasionada por situação que fuja ao ordinário e que tal hipótese esteja previamente delimitada na norma autorizativa local, esses são os requisitos estabelecidos no art. 37, IX, da Constituição Federal para recrutamento de servidor sem a realização de certame.

Quanto ao argumento de que esta Corte de Contas não possui competência para aplicar multa pela remessa intempestiva de documentos em decorrência do entendimento sedimentado pelo STF no RE 848.826 não se aplica à competência atribuída aos Tribunais de Contas no art. 71, III, da Constituição Federal, já que o citado julgamento se refere às competências tratadas nos incisos I e II. Ademais, o art. 21, X, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, atribui competência ao Tribunal de Contas para aplicar sanções às infrações cometidas pelos Jurisdicionados.

A previsão em lei específica é pressuposto de validade para contratação direta com base no art. 37, IX, da CF. Dessa forma, não é qualquer interesse público que autoriza a contratação temporária, somente aquele que veicula uma necessidade do aparelho administrativo na prestação de seus serviços, devendo ficar nitidamente comprovado a presença da excepcionalidade desse



interesse público, da temporariedade da contratação e a submissão à previsão legal, notadamente pela imprevisibilidade e extraordinariedade da situação e a impossibilidade de a Administração Pública acorrê-lo com meios próprios e ordinários de seu quadro de recursos humanos.

O constituinte deixou bem claro que a previsão em lei específica é pressuposto de validade para contratação direta com base no art. 37, IX, da CF. Não existindo autorização na norma local para contratação emergencial deverá ser observada a regra geral estabelecida no artigo 37, II, sob pena de nulidade do ato e de punição da autoridade responsável, conforme imposição constitucional disposta no artigo 37, § 2º.

Acerca do assunto este Egrégio Tribunal de Contas editou a Súmula TC/MS n. 50, *in verbis*:

“A SITUAÇÃO EMERGENCIAL APONTADA COMO JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR SER EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO, DEVE SER HIPÓTESE PREVISTA EM LEI. A AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA A CONTRATAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE LEGITIMAR O ATO E SUPRIR A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL.”

O Ministro Carlos Velloso se manifestou no mesmo sentido:

“O conteúdo jurídico do art. 37, IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária d) o interesse público seja excepcional (...).”(grifei)

O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, determinou que deve prevalecer, nesse tema, a exigência de concurso público. Sinalizou, então, que:

“O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional (...).”(grifei)

A admissão temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público se destina ao suprimento de necessidade administrativa em face de *“circunstâncias que compelem a Administração Pública a adotar medidas de caráter emergencial para atender a necessidades urgentes e temporárias e que desobrigam, por permissivo constitucional, o administrador público de realizar um concurso público para a contratação temporária”*.

Do exposto conclui-se que o ingresso no serviço público sem concurso é medida excepcionalíssima, dessa forma, não basta à apresentação de alegações genéricas para sua utilização, pois mesmo que o administrador goze de fé pública é necessário demonstrar, mediante prova documental, os contornos fáticos que caracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como sua adequação a umas das hipóteses definidas na Lei Autorizativa do Ente.

Pois bem, no presente caso, o aspecto preponderante e fundamental que usarei para decidir pelo não registro da contratação temporária em apreço reside na omissão da Autoridade Contratante em especificar as circunstâncias fáticas que vinculam a admissão de Kelflin Dalence do Nascimento às hipóteses delimitadas na Lei Autorizativa do Município, já que a mesma não contempla a possibilidade de contratação (temporária) de servidor para a função de instrutor de música.

- *Remessa dos documentos ao SICAP fora do prazo*

Conforme informou a equipe técnica à folha 58 a remessa de dados e informações acerca da contratação em tela se deu fora do prazo estipulado na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), conforme quadro abaixo:

Especificação	Mês/Data
Data da assinatura	20/05/2014
Prazo para remessa eletrônica	15/06/2014
Remessa	09/03/2016

A remessa de documentos fora do prazo sujeita à Autoridade Contratante a multa prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 que estabelece critérios objetivos de dosimetria na proporção de 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta. Portanto, a multa deve se aplicada, neste caso, no limite máximo de 30 (trinta) UFERMS.

- *Decisum*



Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo **NÃO REGISTRO** contratação por tempo determinado de **Kelflin Dalence do Nascimento** realizada pelo Ladário/MS para exercer a função de instrutor de música durante o período de 20 de maio de 2014 a 20 de novembro de 2014 por violar o art. 37, IX, da Constituição Federal ao efetuar admissão temporária para hipóteses (funções) não previstas na Lei Autorizativa do Município:

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Maria Eulina Rocha dos Santos, Autoridade Contratante, inscrito no CPF sob o n. 491.939.961-87, 80 (oitenta) UFERMS, assim distribuídas:

a) 50 (cinquenta) UFERMS pela violação do art. 37, IX, da Constituição Federal (realizar contratação temporária de servidor para hipótese [função] não prevista na Lei Autorizativa do Município), nos termos do art. 180, I, do Regimento Interno;

b) 30 (trinta) UFERMS pela remessa eletrônica dos dados e informações referentes às contratações temporárias em apreço ao SICAP com mais de 30 (trinta) dias de atraso, considerando o prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 181, §1º, I, do Regimento Interno;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para comprovação do recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Titular do Executivo Municipal em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado a compor o quadro permanente de pessoal do Município, conforme mandamento insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15143/2019

PROCESSO TC/MS: TC/08876/2017

PROTOCOLO: 1814196

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

JURISDICIONADO: ARCENO ATHAS JÚNIOR (EX-PREFEITO)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO LEGAL. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Trata-se de Ato de pessoal para apreciação de registro da nomeação da servidora *Elza Aparecida Coutinho Rodrigues Reis*, aprovada em Concurso Público para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professora no *Município de Glória de Dourados/MS*.

Em primeira análise tanto a equipe técnica como o Ministério Público de Contas, emitiram parecer favorável ao **REGISTRO** do ato, em face da presença dos requisitos constitucionais para a realização da contratação supracitada, todavia registrou a intempestividade na remessa eletrônica de documentos a esta Corte de Contas, em desacordo com a orientação contida no item 1.4. A, do Anexo I, Capítulo II, Seção I da Resolução TCE/MS nº 38/12.

Este relator por sua vez, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, determinou a **INTIMAÇÃO** do Sr. *Arceno Athas Junior*, Prefeito Municipal à época para apresentar defesa acerca da irregularidade apontada pela Análise nº **11779/2018** (fls.7-8) e, Parecer nº **21815/2018** acostado às (fls. 9).

Em resposta, o jurisdicionado compareceu junto aos autos, argumentando que a demora na remessa eletrônica se deu devido à alta demanda de processos e mudança de servidores responsáveis do setor de Recursos Humanos, ou seja, falha na



comunicação interna entre os setores da Prefeitura, não configurando, assim, culpa por parte do gestor do Executivo Municipal à época.

Em reanálise, a Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal ratificou sua primeira decisão, mantendo a sugestão pelo REGISTRO da admissão em apreço. **ANA nº 3620/2019** (fls. 20-21).

Por sua vez o Ministério Público de Contas, também manteve seu posicionamento, sugerindo este parquet à aplicação de multa em face da remessa de documentos com atraso para apreciação desta Corte **PAR nº 20036/2019** (fls. 22).

É o relatório. Passo a decidir.

Os autos vieram conclusos para julgamento do ato de nomeação da servidora *Elza Aparecida Coutinho Rodrigues Reis*, portadora do CPF sob o nº 357.099.871-15, na função de Professora, aprovada em Concurso Público, conforme Ato de Nomeação/Portaria nº **072/2015** celebrado pelo Município de Glória de Dourados/MS, conforme Decreto nº 103/2013.

Verifico que se encontram acostados aos autos o Ato de Posse (fls. 4), Ato de Nomeação (fls. 5-6) e, a Ficha de Admissão (fls.2), em conformidade com o artigo 37, inciso II que dispõe sobre a investidura em cargo ou emprego público.

A publicação do Ato de Nomeação – Portaria nº **072/2015** foi realizado em 10/02/2015, sendo que a data da Posse foi em 11/02/2015.

No que tange à remessa dos documentos correspondentes à contratação a esta Corte de Contas verifico, com base na informação prestada pelo núcleo técnico, que a mesma ocorreu de forma intempestiva, não atendendo assim ao prazo estabelecido na Resolução TCE-MS nº 38/12.

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta), nos termos do que dispõe o art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c a disposição do parágrafo 1º da Resolução TCE/MS 98/2018.

Diante do exposto acima, auxiliado pelas informações prestadas pelo núcleo técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - **REGISTRAR** o Ato de Nomeação – **Portaria nº 072/2015** – de *Elza Aparecida Coutinho Rodrigues* para provimento do cargo de Professora, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de *Glória de Dourados/MS*, em razão do cumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

II – **APLICAR MULTA** ao Sr. *Arceno Athas Junior*, Prefeito do Município de *Glória de Dourados/MS* à época, correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da remessa dos documentos com mais de 30 dias de atraso do prazo estabelecido, em desacordo com o item 1.4. A, do Anexo I, Capítulo II, Seção I da Resolução TCE/MS nº 38/12.

É a decisão. Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15233/2019

PROCESSO TC/MS: TC/09244/2017

PROTOCOLO: 1814740

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JURISDICIONADO: REINALDO AZAMBUJA SILVA

INTERESSADA: JAQUELINE AMÁLIA ROVARI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR. REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a regularidade da nomeação de **Jaqueline Amália Rovari**, inscrita no CPF sob o n. 309.632.928-11, aprovada em concurso público para ingresso no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde, para ocupar o cargo de Especialista de Serviços de Saúde – Assistente Social.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise n. 6056/2018, fs. 5-7) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer n. 19095/2019, f. 8) se manifestaram pela regularidade da documentação e aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos constato que a nomeação da servidora em epígrafe, aprovada no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde para ocupar o cargo de Especialista de Serviços de Saúde – Assistente Social ocorreu em cumprimento à Decisão Judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n. 2010.022588-5/0000-00, conforme Decreto “P” n. 1.312, de 31 de março de 2014.

Com relação à remessa dos documentos referentes à nomeação em tela a esta Corte de Contas, conforme informação prestada pela equipe técnica à folha 06 ocorreu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (data da posse: 25/04/2014 - prazo para remessa: 15/05/2014- encaminhado em: 22/11/2016).

Vê-se, portanto, que a remessa dos dados e informações em tela ocorreu com mais de 30 (trinta) dias de atraso, fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época). A multa corresponde, portanto, ao valor de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, como está previsto no art. 46 da Lei Complementar 160/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da nomeação de **Jaqueline Amália Rovari**, inscrito no CPF sob o n. 309.632.928-11, para ocupar o cargo de Especialista de Serviços de Saúde – Assistente Social, nos termos do artigo 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao ex-Secretário de Estado de Saúde, *Antônio Lastoria*, inscrito no CPF/MF sob o n. 979.942.438-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo estabelecido, nos termos do art. 181, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da lei complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15252/2019

PROCESSO TC/MS: TC/09250/2017

PROTOCOLO: 1814746

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JURISDICIONADO: ANTÔNIO LASTORIA

INTERESSADA: MARCIA REGINA FREITAS MIRANDA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR. REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a regularidade da nomeação de **Marcia Regina Freitas Miranda**, inscrita no CPF sob o n. 280.488.418-00, aprovada em concurso público para ingresso no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde, para ocupar o cargo de Especialista em Serviços de Saúde - Biomédico.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise n. 6333/2018, fs. 5-6) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer n. 19096/2019, f. 7) se manifestaram pela regularidade da documentação e aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos constato que a nomeação da servidora em epígrafe, aprovada no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde para ocupar o cargo de Especialista em Serviços de Saúde - Biomédico ocorreu em cumprimento à Decisão Judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n. 29.754-MS (2009/0110548-6), conforme Decreto "P" n. 3.480, de 16 de julho de 2015.

Com relação à remessa dos documentos referentes à nomeação em tela a esta Corte de Contas, conforme informação prestada pela equipe técnica à folha 05 ocorreu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (data da posse: 05/08/2015 - prazo para remessa: 15/09/2015 - encaminhado em: 22/11/2016).

Vê-se, portanto, que a remessa dos dados e informações em tela ocorreu com mais de 30 (trinta) dias de atraso, fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época). A multa corresponde, portanto, ao valor de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, como está previsto no art. 46 da Lei Complementar 160/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da nomeação de **Marcia Regina Freitas Miranda**, inscrita no CPF sob o n. 280.488.418-00, para ocupar o cargo de Especialista em Serviços de Saúde - Biomédico, nos termos do artigo 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao ex-Secretário de Estado de Saúde, *Antônio Lastoria*, inscrito no CPF/MF sob o n. 979.942.438-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo estabelecido, nos termos do art. 181, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da lei complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14891/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10725/2017

PROCOLO: 1817732

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE CAMPO GRANDE/MS.

JURISDICIONADA: JANETE BELINI DOLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE COM RESSALVA. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA

Trata-se da prestação de contas do **Convênio nº 49/2014**, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi, visando repasse de recursos financeiros para custeio das despesas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho nº. 0601 08 244 145 4317.

Em primeira análise, a equipe de Inspeção e Controle Externo identificou a ausência de documentos referentes à Prestação de Contas de Convênio, os quais foram solicitados aos responsáveis por meio do Termo de Intimação às fls. 292 dos autos, pois com base no art. 37 da Lei Complementar nº 160/2012, as contas poderão ser consideradas como não prestadas, caso não reúnam a documentação exigida em conformidade com as normas vigentes.

Compareceu junto aos autos o Secretário Municipal Sr. José Mário Antunes da Silva através do *Ofício de nº. 5638/SGF/SAS* às fls. 294 – 295, com pedido de cópia do processo, justificando ser necessário para atender ao Termo de Intimação *INT – SICE – 31530/2017*, fl. 292 dos autos. Este Relator determinou que fosse *DEFERIDO* o pedido supracitado.

O Convênio nº 49/2014 foi objeto de aditamento, conforme fez prova o documento de fls.112 a 114, cuja finalidade foi a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

De posse da documentação apresentada, a equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo concluiu sua análise considerando que a prestação de contas do Convênio foi elaborada de acordo com a legislação pertinente e às demais normas regimentais aplicáveis, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas. (*ANA – SICE – 64265/2017, fls. 305-308*).

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas do Convênio de nº. 49/2014 e de seu termo aditivo, propondo a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do *Parecer nº. 13854/2019* (fls. 309-310).

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Relator determinou a **INTIMAÇÃO** da Sra. Janete Beline D'Oliveira, Ex-Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande/MS, para apresentar defesa acerca da intempestividade. Apesar da Intimação, transcorreu o prazo sem a manifestação da interessada.

É o relatório. Passo a decidir.

Vieram os autos conclusos para decisão da Prestação de Contas do Convênio nº. 49/2014 e de seu termo aditivo celebrado pelo Município de Campo Grande/MS, conforme relatado.

Constato a presença das peças necessárias para formalização e execução do convênio em tela, a exemplo da autorização para realização do Convênio (fl. 5); o Plano de Trabalho e anexos (fls. 5- 7); os documentos Pessoais do Dirigente e da Instituição (fls. 303-304), dentre outros conforme estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011, Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B".

O convenio nº. 49/2014 foi celebrado entre as partes com fulcro na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, da Lei Municipal nº. 3.452, de 11/05/98 e Decreto nº. 7761, de 30/12/98.

Sua publicação foi realizada no Diário oficial de Campo Grande/MS – DIOGRANDE nº. 3997, de 10/04/2012 conforme documento acostado às fls. 12 em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

De acordo com a cláusula segunda do Convênio, o Concedente repassou a Convenente o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para custeio das despesas em parcela única, e a execução financeira ocorreu da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	R\$	-	80.000,00
VALOR REPASSADO	R\$	-	80.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	-	0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$	-	1.954,51
TOTAL DOS RECURSOS	R\$	-	81.954,51



PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$	-	81.954,51
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	R\$	-	0,00
TARIFAS BANCÁRIAS	R\$	-	0,00

No que tange à remessa de documentos a esta Corte, com base na análise da Inspeção de Controle Externo (fls. 305-308), verifico que a mesma ocorreu com atraso, superior a 30 dias em desacordo com a orientação da Resolução Normativa TC/MS nº. 35/2011, item 3.1, A do Anexo I, Capítulo III, o que acarreta a aplicação de multa.

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta), nos termos do que dispõe o art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c a disposição do parágrafo 1º da Resolução TCE/MS 98/2018.

Diante dos fatos acima expostos, considerando as informações do núcleo técnico, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012, DECIDO.

I – Pela **REGULARIDADE** com Ressalva, da Prestação de Contas do Convênio de nº 49/2014 bem como de seu termo aditivo celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi, estando de acordo com as regras da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 c/c a Lei Municipal nº. 3.452, de 11/05/98 e Decreto nº. 7761, de 30/12/ 98.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Sra. Janete Belini D’Oliveira, Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva de documentos, descumprindo a determinação contida no item 3.1, A do Anexo I, Capítulo III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 185, § 1º, incisos I e II combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão. Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.OBJ - 15308/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10124/2018

PROTOCOLO: 1929916

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

RESPONSÁVEIS: MILENA CRISTINA FEUSER E ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA

CARGO DAS RESPONSÁVEIS: GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERENTE MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 73/2018

EMPRESA COMPROMITENTE: CLAUDIONÍCIO ROSA BARQUILHA - ME

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 119/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTE CONFECCIONADA EM AÇO E DIVISÓRIAS DE EUCATEX E ACESSÓRIOS.

VALOR REGISTRADO: R\$ 156.395,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO



Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa adjudicada Claudionício Rosa Barquilha - ME, constando como ordenadores de despesas a Sra. Milena Cristina Feuser, gerente municipal de administração e a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, gerente municipal de obras.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de estante confeccionada em aço e divisórias de Eucatex e acessórios, no valor global de R\$ 156.395,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 10829/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da ausência do estudo técnico preliminar, da ausência do projeto básico demonstrando o quantitativo e a forma de instalação da divisória.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 20498/2019, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A equipe técnica (DFCPPC) e o douto MPC sinalizaram a ausência do estudo técnico preliminar, a ausência do projeto básico demonstrando o quantitativo e a forma de instalação da divisória.

Nota-se que a referida contratação tem por objetivo a aquisição de material permanente (estantes de aço) para atendimento das instalações do novo local de permanência dos arquivos mortos do paço municipal, sendo desnecessária a apresentação do projeto básico como nos casos de obras e engenharia exigidos pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A justificativa e a necessidade para abertura do processo licitatório administrativo que originou a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 73/2018 constam da Comunicação Interna – CI n. 17/2018 (peça 2) visando atender ao local de acondicionamento dos arquivos mortos do paço municipal.

Dessa monta, a justificativa e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas em observância ao art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93.

O Anexo I da Ata de Registro de Preços n. 73/2018 apresenta regularmente as quantidades dos itens registrados, bem como seu valor unitário, estando de acordo com a Lei n. 8.666/93.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Lei n. 10.520/02, e em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A ata de registro de preços foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de MS n. 2.165 em 16/8/2018 e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 317/2018/NGC, observando os comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 (1ª fase), realizado entre o Município de Naviraí e a empresa adjudicada Claudionício Rosa Barquilha - ME, constando como ordenadores de despesas a Sra. Milena Cristina Feuser, gerente municipal de administração e a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, gerente municipal de obras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;
2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.



Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15322/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16558/2014

PROTOCOLO: 1548797

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ORDENADOR DE DESPESA: ARI BASSO

CARGO DO ORDENADOR: EX- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: EMPENHO N. 1488/2013

CONTRATADA: STAR ODONTOMEDICA LTDA- ME

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

VALOR: R\$ 46.482,55

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 1488/2013, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Star Odontomédica Ltda - ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2013, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 13/2013 cujo objeto é a aquisição de material odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R\$ 46.482,55 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços já foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC02-1283/2016, prolatado nos autos TC/12398/2013.

Analisa-se, neste momento, os atos relativos à formalização da nota de empenho e da execução financeira, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) por meio da ANA-DFS-10547/2019 (peça 22), manifestou-se pela regularidade, com ressalva, da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-3ªPRC-20242/2019 (peça 24), opinou pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

A nota de empenho foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos à formalização da nota de empenho foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	R\$	46.482,55
Total de notas de empenhos	R\$	46.482,55
Valor de empenho anulado	R\$	10.733,65
Saldo de empenho	R\$	35.748,90
Notas fiscais	R\$	35.748,90
Ordens de pagamento	R\$	35.748,90

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.



Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização da nota de empenho e a sua execução financeira uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho, parcialmente, a análise da DFS e, integralmente, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 1488/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 121, II do RITC/MS;
2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 1488/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15329/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17354/2017

PROTOCOLO: 1836893

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

RESPONSÁVEL: MARCOS MARCELLO TRAD

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: LUCIMAR TRINDADE DA SILVA AZEVEDO MARQUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Lucimar Trindade da Silva Azevedo Marques, ocupante do cargo de especialista em educação, Matrícula n. 313912/01, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável o Sr. Marcos Marcello Trad, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 11069/2019 (peça 10) manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 20268/2019 (peça 11), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54/2016, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “PE” n. 2672, de 26 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande n. 4.953, de 27 de julho de 2017, fundamentado nos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 24, inciso I, “c” e arts. 65 e 67, da Lei Complementar Municipal n. 191, de 22 de dezembro de 2011.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.



Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. art. 4º, III, "a", art. 11, I e o art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Lucimar Trindade da Silva Azevedo Marques, ocupante do cargo de especialista em educação, Matrícula n. 313912/01, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15367/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1306/2019

PROTOCOLO: 1957258

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA

JURISDICIONADO E/OU: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO (A): ROSALINA DE SOUZA ORTIZ

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **ROSALINA DE SOUZA ORTIZ**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15370/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1307/2019

PROTOCOLO: 1957259

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA

JURISDICIONADO E/OU: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO (A): LUIZA MARQUES PEREIRA MENDONÇA

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedidos à servidora **LUIZA MARQUES PEREIRA MENDONÇA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.



O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15351/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15040/2016

PROTOCOLO: 1719688

ÓRGÃO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA

JURISDICIONADO E/OU: RAQUEL FONSECA FERRACINI

INTERESSADO (A): MARINA DA GLORIA DIAS RABELLO

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Refixação de Proventos de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **MARINA DA GLORIA DIAS RABELLO**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, c.c. os arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15333/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17138/2017

PROTOCOLO: 1835403

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU: MARCOS MARCELLO TRAD

INTERESSADO (A): CARLA ROSANE SANTOS DO NASCIMENTO

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **CARLA ROSANE SANTOS DO NASCIMENTO**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.



Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15328/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17146/2017

PROTOCOLO: 1835386

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU: MARCOS MARCELLO TRAD

INTERESSADO (A): ADERALDO LUIZ KRAUSE CHAVE

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **ADERALDO LUIZ KRAUSE CHAVE**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15334/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17355/2017

PROTOCOLO: 1836896

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU: MARCOS MARCELLO TRAD

INTERESSADO (A): DARCY MANOEL DE ARAÚJO

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **DARCY MANOEL DE ARAÚJO**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator



DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15337/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17674/2017

PROCOLO: 1839015

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU: ANTONIO MARCOS MARQUES

INTERESSADO (A): ARNALDO MATIAS DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **ARNALDO MATIAS DOS SANTOS**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15331/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20133/2017

PROCOLO: 1846879

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU: ANTONIO MARCOS MARQUES

INTERESSADO (A): JOÃO SEVERINO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **JOÃO SEVERINO DA SILVA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15340/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20140/2017

PROCOLO: 1846883

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU: ANTONIO MARCOS MARQUES

INTERESSADO (A): HOELITON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA



TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **HOELITON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15341/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22718/2017

PROTOCOLO: 1855478

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU: ANTONIO MARCOS MARQUES

INTERESSADO (A): MARCOS CASAROTI

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **MARCOS CASAROTI**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15343/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22724/2017

PROTOCOLO: 1855485

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU: ANTONIO MARCOS MARQUES

INTERESSADO (A): CLARICE CÉLIA ECHEVERRIA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **CLARICE CÉLIA ECHEVERRIA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.



O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15326/2019

PROCESSO TC/MS: TC/25427/2016

PROCOLO: 1754069

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: GERSON CLARO DINO

CARGO EX-DIRETOR PRESIDENTE

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7016/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/706.052/2016

CONTRATADO: CLÍNICA E LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 181.751,40

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª Fase), do Contrato Administrativo nº 7016/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN e a empresa Clínica e Laboratório São Lucas Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC, em sua análise de nº ANA - DFCPPC - 7304/2019 (peça nº 52 - fls. 313/317) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do Termo Aditivo nº 01 e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 19091/2019 (peça nº 53 - fl. 318), opinando pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumprе salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise bem como sua formalização (Contrato Administrativo nº 7016/2016), já foram apreciados pelo Conselheiro Relator, acolhendo a análise da Inspeção e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades**, conforme Decisão Singular nº 1715/2019 (peça nº 49).

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, III e § 4º, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato nº 7016/2016 (1º Termo Aditivo) em comento, cujo objeto foi o aditamento de prazo em 12 (doze) meses, ao contrato em análise, encontra-se correto, devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência do Convênio em análise.



Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação/Termo Aditivo	363.502,80
Empenhos emitidos	300.254,15
Anulação de Empenhos	(-) 123.589,85
Empenhos Válidos	176.664,30
Comprovantes Fiscais	176.664,30
Pagamentos	176.664,30

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS;
2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei complementar n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno TC/MS;
3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho de Recurso

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 45008/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9472/2014/001

PROTOCOLO: 2006488

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : EDER UILSON FRANÇA LIMA

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

ADVOGADOS: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA – **OAB/MS N. 12.646**, MARIEL SASADA RONCHESEL - **OAB/MS N. 19.355**, RODINEI DOMINGOS PEREIRA - **OAB/MS N. 18.176**

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 219/2019, proferido nos autos TC/9472/2014, O Município de Ivinhema e o Sr. Eder Uilson França Lima, apresentam Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2006488.

Há que se registrar, entretanto, que o município de Ivinhema (pessoa jurídica) não foi atingido pela decisão e nenhuma penalidade lhe foi imposta. Entretanto o recorrente Eder Uilson França Lima, gestor jurisdicionado e efetivo apenado, não está devidamente representado nos autos, haja vista o mandato ter sido outorgado à advogada subscritora das razões recursais, expressamente, pela pessoa jurídica e não pelo recorrente na condição de pessoa física, senão pelo fato de ser representante daquela.



Em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo o prazo de 05(cinco) dias, improrrogáveis, para a regularização da representação processual do recorrente Eder Uilson França Lima, pena de não recebimento do recurso.

Feita a intimação e decorrido o prazo, atendida ou não a determinação acima, tornem-me os autos para a apreciação da admissibilidade.

Ao Protocolo/Cartório para as providências de praxe.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA – **OAB/MS N. 12.646**, MARIEL SASADA RONCHESEL - **OAB/MS N. 19.355**, RODINEI DOMINGOS PEREIRA - **OAB/MS N. 18.176** intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-45008/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 44868/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7023/2015/002

PROTOCOLO: 2006624

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ILZA MATEUS DE SOUZA

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

ADVOGADO: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO – **OAB/MS N. 9988**

Vistos, etc.

Inconformada com os termos da r. Decisão Singular n. 7052/2019, proferida nos autos TC/7023/2015, Ilza Mateus de Souza, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2006624.

O mandato do advogado subscritor, entretanto, confere-lhe poderes ESPECÍFICOS para a representação da recorrente nos autos TC/7193/2015, que não é o presente.

Em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a regularização da representação pena de não recebimento do recurso. Intimado o interessado, atendida ou não a determinação acima, tornem-me os autos para a apreciação da admissibilidade.

Ao Cartório para providências

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **CERILLO CASANTA CALEGARO NETO – OAB/MS N. 9988** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-44868/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 44811/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19355/2014/001



PROTOCOLO: 2007293
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 7038/2019, proferida nos autos TC/19355/2014, Dalton de Souza Lima, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2007293.

Entretanto o recorrente não assinou as razões recursais, equívoco que, se não sanado importa em falta de pressuposto de constituição do recurso.

Em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo ao recorrente o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, pena de não recebimento do recurso. Intimem-se o interessado e após decorrido o prazo, atendida ou não a determinação, tornem-me os autos para a apreciação da admissibilidade.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 44920/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7365/2014/001
PROTOCOLO: 2007301
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 6935/2019, proferida nos autos TC/7365/2014, Dalton de Souza Lima, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2007301.

Entretanto o recorrente não assinou as razões recursais, equívoco que, se não sanado, importa em falta de pressuposto de constituição do recurso.

Em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo ao recorrente o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, pena de não recebimento do recurso. Intimem-se o interessado e após decorrido o prazo, atendida ou não a determinação, tornem-me os autos para a apreciação da admissibilidade.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Recursos Indeferidos

Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, a, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 44993/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9081/2014/002



PROCOLO: 2007437

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARIO ALBERTO KRUGER

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Sob o titulo de manifestação acerca da ANÁLISE ANA – 61CE-62570/2017, Mario Alberto Kruger, apresenta razões e documentos que pelo seu teor, foi recebido como recurso ordinário.

Entretanto a Análise retro referida, tem data de 22 de novembro de 2017, enquanto a decisão que julgou o recurso ordinário anteriormente interposto pelo mesmo recorrente (TC/9081/2014/001), foi prolatado no mês de julho de 2019, logo, presume-se que já tenha sido analisada a dita ANÁLISE no contexto geral do julgamento que teve como relato o ilustre Conselheiro Marcio Monteiro (AC00 1353/2019).

Inexiste na legislação a figura do recurso ordinário repetido, razão pela qual deixo de receber o presente e determino seja dado conhecimento ao recorrente, que poderá adaptar, segundo a legislação, outro pedido que lhe couber.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 44975/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8714/2014/002

PROCOLO: 2007440

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARIO ALBERTO KRUGER

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A): CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Sob o titulo de manifestação acerca da ANÁLISE ANA – 61CE-309/2018, Mario Alberto Kruger, apresenta razões e documentos que pelo seu teor, foi recebido como recurso ordinário.

Entretanto a Análise retro referida, tem data de 05 de fevereiro de 2018, enquanto a decisão que julgou o recurso ordinário anteriormente interposto pelo mesmo recorrente (TC/8714/2014/001), foi prolatado no mês de julho de 2019, logo, presume-se que já tenha sido analisada a dita ANÁLISE no contexto geral do julgamento que teve como relato o ilustre Conselheiro Marcio Monteiro (AC00 1351/2019).

Inexiste na legislação a figura do recurso ordinário repetido, razão pela qual deixo de receber o presente e determino seja dado conhecimento ao recorrente, que poderá adaptar, segundo a legislação, outro pedido que lhe couber.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 44996/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9167/2013/002

PROCOLO: 2009425

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 917/2019, proferido nos autos TC/9167/2013, Marcio Faustino de Queiroz, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2009425.

Entretanto a decisão objurgada trata-se de deliberação acerca de recursos ordinário anteriormente interposto pelo mesmo recorrente, não cabendo na legislação, recorrer via recurso ordinário de deliberação que julgou recurso ordinário anterior.

Ante o exposto, indefiro a tramitação do presente recurso ordinário e determino seja dado conhecimento desta decisão ao interessado.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

CAMPO GRANDE/MS 12/12/2019

DELMIR ERNO SCWEICH
Chefe II - CARTÓRIO

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 45099/2019

PROCESSO TC/MS: TC/29895/2016

PROTOCOLO: 1764020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

CARGO: EX-PREFEITO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADA: HILDA BERNARDES DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 38826/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2771/2011



PROCOLO: 1031577
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ADVOGADOS: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA (OAB/MS 10.849)
PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA (OAB/MS 19.417)
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB/MS 19.344)
ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB/MS 15.735)
DELIBERAÇÃO: ARQUIVAMENTO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Considerando que houve o julgamento das 3 fases da contratação pública em apreço, bem como a quitação da multa imposta pelo Acórdão AC02 – 1382/2016, cujo comprovante encontra-se juntado à peça 56, determino arquivamento dos autos e a baixa da responsabilidade do ordenador de despesas, nos termos do artigo 186, V, “a” do RITCE/MS N.º 98/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 38810/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19347/2012
PROCOLO: 1325940
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
DELIBERAÇÃO: ARQUIVAMENTO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Considerando a quitação da multa e da impugnação impostas no acórdão AC02-G.MJMS-231/2014, conforme certidão cartorária CER - CARTORIO - 27077/2019 (peça digital 63), determino o arquivamento dos autos e consequente baixa da responsabilidade do ordenador de despesas, nos termos do artigo 186, V, “a” do RITCE/MS N.º 98/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 45388/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10367/2018
PROCOLO: 1930962
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS: FERNANDO DA SILVA VIEIRA
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 98/2018
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.



Defiro a prorrogação de prazo solicitada (peça digital 51), por igual período, referente ao Termo de Intimação INT - G.MCM - 16618/2019, com fundamento no art. 4º, II. Alínea "b" do RITCE/MS.

Dê-se ciência. Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

RENATO PEIXOTO GRUBERT
CHEFE I

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 38 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/05232/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1283752

ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO

INTERESSADO(S): ADÃO PEDRO ARANTES, FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES, GILSON SANDIM DE REZENDE, JANAINA BARETA FRARE LILLER

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5879/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1415820

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, HENRIQUE CESAR LIRIA ALVES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00021732/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6075/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015

PROTOCOLO: 1678624

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00007314/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00012682/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00000778/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/119592/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1722089

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA, HELIO DE OLIVEIRA NETO, LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY



RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11792/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1777465
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/18057/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1777923
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, EDSON PERES IBRAHIM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/917/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1811186
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8512/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1820982
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/3729/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1835219
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2090/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1853286
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/27828/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1898814
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14770/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1927256
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24605/2016/001



ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1928140

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): Liana Chianca Oliveira Noronha, MURILO GODOY, Nilza Ramos Ferreira Marques, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10045/2018

ASSUNTO: REVISÃO 2018

PROTOCOLO: 1928480

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, SERGIO LUIZ MARCON

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000756/2012/001 RECURSO 2012

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5923/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1943969

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2826/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1944311

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4671/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1944775

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/23712/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1955317

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/1064/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 1955426

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00010053/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/18496/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1976382

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA



RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4828/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1980614

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARCELINO PELARIN, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4822/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1980624

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARCELINO PELARIN, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7851/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2015

PROTOCOLO: 1984738

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00019795/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10848/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2017

PROTOCOLO: 1999163

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): cristiane cremm miranda, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00009832/2017 ATOS DE PESSOAL 2017

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10852/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1999175

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): cristiane cremm miranda, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00030436/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10863/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1999179

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): cristiane cremm miranda, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00030460/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/7465/2015

ASSUNTO: AUDITORIA 2014

PROTOCOLO: 1589197

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI



INTERESSADO(S): CIRO SOARES DA GAMA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/8664/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2011

PROTOCOLO: 1600468

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00076344/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/8623/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2011

PROTOCOLO: 1600474

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00076335/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/24799/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1692299

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/2299/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1759167

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): LEANDRO PERES DE MATOS, LUIZ ALBERTO BATISTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1781883

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/3926/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1899156

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, JUVENAL DE ASSUNCAO NETO, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/5082/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1906290

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012422/2016 ATOS DE PESSOAL 2016



RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13444/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1933571
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, IVO BENITES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13154/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1946886
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003638/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13148/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1946887
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003997/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13131/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1946894
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00017602/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13151/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1946895
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004493/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16050/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1946960
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/1262/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1956815
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015817/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



PROCESSO: TC/2106/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 1962017

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00010966/2014/001 RECURSO 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/2852/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2013

PROTOCOLO: 1963570

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, CARLOS AMERICO GRUBERT

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003190/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2011

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/3699/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2013

PROTOCOLO: 1968632

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00013223/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/20177/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1980888

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): Liana Chianca Oliveira Noronha, MURILO GODOY, Nilza Ramos Ferreira Marques, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19270/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1980899

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): Liana Chianca Oliveira Noronha, MURILO GODOY, Nilza Ramos Ferreira Marques, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/18506/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1980917

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): Liana Chianca Oliveira Noronha, MURILO GODOY, Nilza Ramos Ferreira Marques, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/3971/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1982000

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



PROCESSO: TC/67483/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1991037
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): NELSON TRAD FILHO, Werther Sibut de Araújo

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12947/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1994304
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13048/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1996358
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/03700/2012
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2011
PROTOCOLO: 1293863
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANTONIO CAVALCANTE
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000329/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011
TC/00004978/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6067/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681228
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10020/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1700814
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): NILCEIA ALVES DE SOUZA, ROSENI MARTINS FREITAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/08563/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1813017
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
INTERESSADO(S): PAULO SERGIO LOPES MELLO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014895/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/05257/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016



PROTOCOLO: 1797753

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

INTERESSADO(S): ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00014791/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5485/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1797690

ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1812/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1888244

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): MARCIA ANDREIA MOLINA AZEVEDO SILVA, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3165/2014

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013

PROTOCOLO: 1487663

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012926/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00013005/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00003867/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6658/2015

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014

PROTOCOLO: 1590899

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): LUDIMAR GODOY NOVAIS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002908/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

TC/00005655/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

TC/00019162/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5284/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1681081

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

INTERESSADO(S): DANIEL RIBEIRO AMORIM, JOSE GOMES GOULART

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/23874/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROTOCOLO: 1857629

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARANHOS

INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, FLAVIA LUZIANO RAMOS, JULIO CESAR DE SOUZA, RITA DE SOUZA ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/23696/2016

ASSUNTO: AUDITORIA 2014



PROTOCOLO: 1638093

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ADILSON INSABRALDE CEZAR, Ana Elisa Godoi Batista Torres, DOUGLAS ROSA GOMES, MARIA BERNADETE FLEITAS, RENATO DE SOUZA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/24194/2016

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROTOCOLO: 1709091

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO

INTERESSADO(S): EUDMAR CAMILO DAUZACKER, SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11543/2013

ASSUNTO: AUDITORIA 2012

PROTOCOLO: 1431444

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO(S): DARCY FREIRE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6796/2009

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2008

PROTOCOLO: 957694

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA

INTERESSADO(S): ALEXANDRE BASTOS, ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ALINE DA SILVA COELHO, BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, NELSON DA SILVA FEITOSA, RENATA TOLLER CONDE, ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE, VINICIUS MENEZES DOS SANTOS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00016110/2013 RECURSO 2009

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15334/2013

ASSUNTO: RECURSO 2010

PROTOCOLO: 1392409

ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): DIEGO FREIRE THOMAZ , MATIAS GONSALES SOARES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003618/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12755/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1765234

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/24355/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1725551

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945606

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA



INTERESSADO(S): Francisco Paulo Pires, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945604

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): MARCOS ROBERTO LOPES, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/003

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945603

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/004

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945601

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): JOAQUIM MARTOS DE MORAES, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/005

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945600

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): EURIDES PALHARI LINS, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/006

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945597

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): DOMINGOS MOREIRA DA SILVA, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/007

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945594

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE DA SILVA, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20309/2014/008

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945787

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): CARLOS AMORIM DE ASSIS, SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2771/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1881867

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2777/2015/001



ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1881861

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2781/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1881833

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/24585/2012/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1753200

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): antonio delfino pereira neto, BRUNO ROCHA SILVA, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/24585/2012/003

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1775284

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ANA PAULA SILVA, KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA, MARIO ALBERTO KRUGER, VIVIANE VIANA DE SOUZA, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/09512/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1801362

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JAIR BONI COGO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2070/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2015

PROTOCOLO: 1961840

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, LEONARDO NICARETTA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012001/2015/001 RECURSO 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2072/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2015

PROTOCOLO: 1961822

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, LEONARDO NICARETTA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012727/2015/001 RECURSO 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2075/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2015

PROTOCOLO: 1961830

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, LEONARDO NICARETTA

PROCESSO(S) APENSADO(S):



TC/00012074/2015/001 RECURSO 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16445/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725849
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012661/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/115183/2012
ASSUNTO: REQUERIMENTO E SOLICITAÇÕES 2012
PROTOCOLO: 1347044
ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): CICERO ANTONIO DE SOUZA, MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE ARROYO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15304/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1751906
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/27958/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1755565
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): JORGE APARECIDO QUEIROZ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5543/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1799280
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): IVANDRO CORREA FONSECA, MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/96914/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1803436
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5224/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1813092
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ALCINO FERNANDES CARNEIRO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14924/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1831863
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI



INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/17067/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1831865

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/10622/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1888138

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/10646/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2016

PROTOCOLO: 1932311

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/7238/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1944539

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10701/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1987037

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/25553/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1990318

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARINA BARBOSA MIRANDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10900/2018/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1990329

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARINA BARBOSA MIRANDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9381/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1886567



ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9280/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1918593

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11003/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1993759

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/24358/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1778627

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3840/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1945774

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2812/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1935240

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002812/2013/002 RECURSO 2018

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/12253/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1987756

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/25196/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1990293

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/29341/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1988606



ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9484/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1987758
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/24884/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1990510
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): RICARDO TREFZGER BALLOCK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/05089/2012
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
PROTOCOLO: 1295837
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): MARIA DA GRAÇA SARACENI, MARIANA LEAL DE SOUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4802/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678535
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BONITO
INTERESSADO(S): Juliane Ferreira Salvadori, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2112/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889508
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): ILMA AQUINO DA ROSA, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2503/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890526
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, PAULO ATILIO PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4647/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677492
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR, MARCELO AGUILAR IUNES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4655/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677480
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO CULTURAL DO PANTANAL
INTERESSADO(S): JOILSON SILVA DA CRUZ, MARCELO AGUILAR IUNES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



PROCESSO: TC/4916/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677775
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
INTERESSADO(S): MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7631/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2018
PROTOCOLO: 1911902
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO(S): JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/115479/2012
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2010
PROTOCOLO: 1361608
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1060/2017/001/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2017
PROTOCOLO: 1989162
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6936/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1592050
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR

PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003646/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00008239/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00019149/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5644/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1413845
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANTONIO CAVALCANTE, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000438/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00003517/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00019195/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00002826/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00003662/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17853/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1966289
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde



RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/23034/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1963798
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19898/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1963807
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7175/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1963810
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5413/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1972100
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/05962/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1691800
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ALCINO FERNANDES CARNEIRO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/01690/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1923870
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14809/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1927241
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS



Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 35 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/24052/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1316635

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , CASTELLANI & CASTELLANI LTDA-ME, ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA, JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/119598/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1352775

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, JAIR BONI COGO, LUCIMEIRE CARDOSO, MARCELINO PELARIN, SANDRA ROSANA DA SILVA-ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4803/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1409320

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME, LUCIMEIRE CARDOSO, MARCELINO PELARIN

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6445/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1411248

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, CARLOS AUGUSTO DA SILVA, DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM, JAIR BONI COGO, JEAN BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7735/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1416077

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA

INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOSÉ GARCIA DE FREITAS, VALDIVINO PALHEIRO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4322/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1483905

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, EDER UILSON FRANÇA LIMA, POLLO HOSPITALAR LTDA., SONIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARCAO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



PROCESSO: TC/6574/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1490646

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, MARTA MARIA DE ARAUJO, YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8200/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1495140

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO, RICARDO FAVARO NETO, VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8207/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1495145

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO, STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8492/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1497931

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): D ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8490/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1497934

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): DILUZ COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/16973/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1550937

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, NORBERTO FABRI JUNIOR, ROBERTO HASHIOKA SOLER, SILVANA DOS SANTOS PEREIRA ME, SILVIO CARLOS SENHORINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/17519/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1557775

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS GORGATTO, IRMAOS RODRIGUES & CIA LTDA - ME, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/17716/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1558451

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, FAUSTINO & BORELLI LTDA - EPP

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



PROCESSO: TC/4714/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1582533

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUSA, JOSE GILBERTO GARCIA, JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, ROBERTO HASHIOKA SOLER, SILVIO CARLOS SENHORINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7125/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1588624

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): A D DAMINELLI ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA, SONIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARCAO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11174/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1600918

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, JF LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA, VALÉRIA ELOÍZA CHACAROSQUI LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11437/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1606152

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): AUTO POSTO QUATRO FRONTEIRA LTDA, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11546/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1606847

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS GORGATTO, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, LUIZ FERNANDO BARBOSA EPP, ROBERTO SILVA CAVALCANTI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/12575/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1610561

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, OLIVEIRA & VOLPATO LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/12636/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1610794

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

INTERESSADO(S): CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/15949/2015

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1630797

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS GORGATTO, LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



PROCESSO: TC/5828/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1672075
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): DEUSDETE HENRIQUE DIAS ME, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24315/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1750117
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6103/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1801211
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): CARDOSO CONVENIÊNCIA LTDA, JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6115/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1801253
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): FORTHE LUX COMERCIAL LTDA ME, JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8063/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1811929
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): ADEMAR ANDERSON MARTINS DE ABREU 90841794120, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10469/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1813289
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14081/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2017
PROTOCOLO: 1828248
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19689/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1845775
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): G L EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA-ME, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22914/2017



ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1857719

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

INTERESSADO(S): ATIVO MED-SERVIÇOS MEDICOS LTDA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3357/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017

PROTOCOLO: 1859445

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, SALES & SAAD SOCIEDADE MEDICA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3358/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017

PROTOCOLO: 1879824

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): CLINICA MEDICA RIBEIRO PATTINI DE SOUZA LTDA, JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/571/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1882632

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

INTERESSADO(S): ENZO VEÍCULOS LTDA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6026/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1887294

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6047/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1887303

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3889/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018

PROTOCOLO: 1897188

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3890/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018

PROTOCOLO: 1897190

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6299/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2018

PROTOCOLO: 1906690

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL



INTERESSADO(S): FIUZA & MUNIZ LTDA - ME, JOAO CARLOS KRUG, MARA NÚBIA SOARES PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6296/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2018

PROTOCOLO: 1906708

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, MARA NÚBIA SOARES PEREIRA, REZENDE SERVICOS MEDICOS EIRELI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6179/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018

PROTOCOLO: 1906927

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): JORGELINO FRANCISCO DA SILVA, LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6767/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017

PROTOCOLO: 1908990

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, VCB SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6731/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1909048

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI, MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7721/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1915647

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8190/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1918485

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): Distribuidora A C L, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, RONDINEY RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8499/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1497985

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8691/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1498013

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): BIANCA V. DE A. LOMBA - ME, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PAULO RICARDO VIEIRA, VALDOMIRO BRISCHILIARI



RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/927/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1884246
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9206/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS 2018
PROTOCOLO: 1924925
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, TULIO NELES BRINCK BOTELHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9411/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1925690
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, MARCIO GARCIA GALDINO, R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8916/2015/001
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1965145
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9522/2015/001
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1965148
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9909/2015/001
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1965150
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9160/2015/001
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1965153
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



PROCESSO: TC/6701/2019

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019

PROTOCOLO: 1982874

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

INTERESSADO(S): BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2207/2016

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1656221

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): CASA DO ATLETA LTDA - EPP, COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME, D E B COMERCIO ATACADISTA E CONFECÇÕES LTDA, ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA, MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, R.G. PINHEIRO - ME

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/15158/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1443234

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/843/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1883882

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE, ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/12696/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1529002

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): COMERCIAL T & C LTDA, GENILSON CANAVARRO DE ABREU, ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/69491/2011

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

PROTOCOLO: 1151925

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): WAGNER SÁVIO SEVERINO DOS SANTOS, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/17462/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1556906

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

INTERESSADO(S): CONGEO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI, RICARDO CAMPOS AMETLLA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/16833/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1549372



ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PANTANAL S/S, LENILSO CARVALHO ANTUNES, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3979/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1792131

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): ODILSON ARRUDA SOARES, POSTO TATINHA IV LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/11840/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1430520

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, MARTA MARIA DE ARAUJO, RETIFICADORA PRIMOR LTDA - EPP

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/15750/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1624323

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): JOÃO VIKTOR AMARAL GONÇALVES - ME, LENILSO CARVALHO ANTUNES, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4989/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1903083

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A., ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/7447/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1914148

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): AMAPIL TAXI AEREO, CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 32 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



PROCESSO: TC/9312/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1507959

ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): LUCIO MURILO FREGONESE BARROS, TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/21289/2015

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1653750

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/4025/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1792482

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA, ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, GR INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/18829/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1842265

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

INTERESSADO(S): DERLEI JOÃO DELEVATTI, LABORATORIO DE INFORMATICA OBJETIVO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/217/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017

PROTOCOLO: 1880114

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): ARTIDOR CARAMALAKI DA SILVA - ME, FABRICIO DA COSTA CERVIERI, HELIO PELUFFO FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/644/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1883027

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, POSTO EMANUELE LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/8839/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO / COMPRAS / OBRAS 2018

PROTOCOLO: 1922857

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

INTERESSADO(S): ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/9264/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1924996

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, PLANACON CONSTRUTORA LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/12111/2018



ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1942392

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): CONCREMAX IND DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/999/2019

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1955313

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/4180/2019

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2019

PROTOCOLO: 1973136

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA

INTERESSADO(S): DILMO MATHIAS TEIXEIRA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17376/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1837168

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15129/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1535745

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): MARIA NILENE BADECA DA COSTA, RMN SERVICOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12571/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1529078

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

INTERESSADO(S): COMÉRCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/21597/2004

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO 2004

PROTOCOLO: 808229

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA, ANTÔNIO BRAGA, JOSE CARLOS BARBOSA, MARA BETHANIA BASTOS GURGEL DE MENEZES, MERCEPEÇAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4882/2005

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO 2005

PROTOCOLO: 815161

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): ANTÔNIO BRAGA, MARA BETHANIA BASTOS GURGEL DE MENEZES, MECANICA PEDRAZA LTDA, RAUFI



ANTÔNIO JACCOUD MARQUES, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10421/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1931112

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, LABORATÓRIO COSTA ROSA LTDA, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4184/2007

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2007

PROTOCOLO: 864054

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO, LOMBARDI COURA ENGENHARIA LTDA, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, NELSON TRAD FILHO, SEMY ALVES FERRAZ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4922/2006

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2006

PROTOCOLO: 839037

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, NELSON TRAD FILHO, SEMY ALVES FERRAZ, SOCENGE CONSTRUCOES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4804/2007

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2006

PROTOCOLO: 866651

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): ADEMAR CHAGAS DA CRUZ, CLAUDIO FRIDRICH-ME, FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI, JOSÉ CARLOS BARBOSA, LUIZ SERAFIM DIAS, PAOLA JULIANA S.MUNIZ, RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/16643/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1549161

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17941/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1559869

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): MARIA NILENE BADECA DA COSTA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15659/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1540585

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

INTERESSADO(S): ARACY DA SILVA COSTA - ME, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS



RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1380/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1406780
ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, MATIAS GONSALES SOARES, RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5763/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1583122
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CENTRO TERAPÊUTICO RAFARD LTDA - ME, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7073/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1594860
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): FERNANDA DE PAULA SILVA EPP, JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15324/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1705902
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016834/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2016

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10563/2017
ASSUNTO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2017
PROTOCOLO: 1813051
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ILZA MATEUS DE SOUZA, REVERSON FERRAZ DA SILVA - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18129/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1836940
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): D.C.A CONSTRUTORA LTDA-ME, LUCIO LAGEMANN

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6215/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1907000
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): LEONARDO DE ROSSI VIEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7291/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1913687
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE



INTERESSADO(S): AGENOR MATTIELLO, EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEL EIRELI - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/11933/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1941330

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS QUEIROZ, LAVORI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/13163/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1947215

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, MP-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA, ONOFRE ASSIS DE SOUZA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/21961/2017

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1850411

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): CONSORCIO GUAICURUS, Jose Mário Antunes da Silva, MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 588/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com o fulcro nos artigos 131, § único e artigo 132 §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Mat.	Nome	Código	Período	Dias	Processo
0656	Ezequiel Jorge Mendes da Paz	TCAD-700	02/12/2019 à 03/12/2019	02	TC/08771/2019
0728	Maria Aparecida dos Santos Sobrinho	TCCE-600	23/11/2019 à 22/12/2019	30	TC/09127/2019

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente



PORTARIA 'P' Nº 589/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Apostilar a alteração de nome da servidora **MIREILLE FERNANDES DO CARMO, matrícula 2283**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, símbolo TCAS-204, para **MIREILLE FERNANDES DO CARMO PEREIRA**. (Processo TC/13207/2019)

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-AD/0545/2019
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 026/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA.

OBJETO: prorrogação prazo contratual.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

VALOR: 1.421.794,40 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Rogério Nascimento Cunha.

DATA: 03 de dezembro de 2019.

